



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**



**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

**EMENDA Nº 01 (MODIFICATIVA) – COESCTMAT
(DE RELATOR)**

**Ao PROJETO DE LEI nº 1.696, DE 2014,
que “Dispõe sobre a Cogestão de
Unidades de Conservação, instituída
pelo Artigo 27 da Lei Complementar nº
827, de 20 de julho de 2010”.**

Dê-se ao art. 12 do Projeto de Lei nº 1.696, de 2014, a seguinte redação:

***Art. 12 Os recursos financeiros advindos da cobrança pelo uso de
imagens, marca ou logotipo da Unidade de Conservação, quando
existirem, devem ter a mesma destinação e o mesmo controle
previstos no art. 11 desta Lei.***

Sala das Comissões,


DEPUTADO AYLTON GOMES
Relator